A Curatela Após a Lei 13.146/2015: A Descaracterização da Medida de Proteção ao Vulnerável Psíquico.

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Livia De Paula Alves Martins Vieira

Categoria do Trabalho

Pós-Graduação

Instituição

UNIVERSIDADE FUMEC

Introdução

A curatela é um instituto jurídico criado para proteger pessoas maiores de idade em situação de vulnerabilidade psíquica. Para cumprir seu objetivo, é necessário que o curador tenha poderes adequados para garantir os direitos fundamentais do curatelado. Antes da Lei 13.146/2015, a curatela permitia ao curador zelar pelos direitos da pessoa vulnerável. No entanto, essa lei modificou a teoria da capacidade no ordenamento brasileiro, retirando os instrumentos necessários para que o curador cumpra seu papel. A Lei 13.146/2015 impede que o curador tome medidas para salvaguardar os direitos do curatelado, exceto os relacionados à proteção patrimonial. Assim, a curatela se tornou um instrumento de proteção do patrimônio, e o curador passou a ser um mero administrador financeiro, desconsiderando a vulnerabilidade psíquica do curatelado. Isso prioriza o patrimônio material em detrimento da dignidade da pessoa.

Objetivo

O trabalho analisa os efeitos da Lei 13.146/2015, cuja redação técnica insuficiente esvaziou o propósito da curatela para pessoas com discernimento comprometido, mas capazes de expressar vontade. Essa situação deve ser reparada para evitar o desamparo material de pessoas com transtornos ou doenças mentais.

Material e Métodos

Este estudo analisa o Código Civil e o Código de Processo Civil à luz da Lei 13.146/2015 e da Constituição da República Federativa do Brasil, destacando a contradição legislativa que impede o cumprimento do propósito da curatela na defesa dos direitos de pessoas com discernimento parcial ou totalmente reduzido devido a transtornos mentais. A pesquisa inclui casos concretos de processos judiciais para identificar problemas causados pela falta de poderes do curador em manter a dignidade do curatelado.

Resultados e Discussão

Constata-se a necessidade imediata de alteração da legislação brasileira para que a curatela retorne ao seu propósito básico, que é cuidar da pessoa que, em caso de perda total ou parcial do discernimento, não consiga promover a adequada proteção à sua saúde, vida, moradia e outros direitos inerentes à dignidade humana. A discussão decorre das consequências trazidas pela Lei Federal 13.146/2015, que desconectou totalmente os

conceitos de capacidade de fato e deficiência, além de adotar uma conceituação ampla e geral de deficiência, baseada nas barreiras que a pessoa pode encontrar na sociedade. Essa mudança na teoria da capacidade, ao estabelecer o critério único da idade biológica e um rol taxativo de direitos que não podem ser administrados pela curatela, mesmo na ausência de discernimento da pessoa curatelada, trouxe problemas ao ordenamento jurídico, impossibilitando o curador de proteger seu curatelado quanto aos seus direitos fundamentais.

Conclusão

É indispensável a alteração da legislação para que o propósito do instituto da curatela seja retomado, visando amparar pessoas em situação de vulnerabilidade psíquica. Isso permitiria ao curador tomar as medidas necessárias para salvaguardar os direitos do curatelado, incluindo saúde, vida, constituição de família e sexualidade. A prioridade do instituto deve ser a proteção da pessoa, e não apenas a proteção patrimonial, como é atualmente.

Referências

BRASIL. Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988;
BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.